

LEI Nº 314

**Autoriza aumento de vencimento
ao Pessoal em Regime
Estatutário, Efetivos, Cargo
Isolado Provisório em Comissão
e Função Gratificada.**

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, conceder aumento de vencimentos ao Pessoal em Regime Estatutário, Efetivo, Cargo Isolado Provisório em Comissão e Função Gratificada para a vigência de 1º de maio de 1984 a 31 de outubro de 1984.

Art. 2º - Os vencimentos serão reajustados na seguinte forma:

- a) Professoras primaristas, Ginásianas e Zeladoras Estatutárias.....70,1%
- b) Demais funcionários: Estatutários, Efetivos cargos Isolados Provisório em Comissão e Função Gratificada 70,1%, mais 4,2% a título de complementação do reajuste anterior.....74,3%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de maio de 1984.

Juvenal Ghattino
Prefeito Municipal